**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019**

**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**

O Órgão abaixo solicita autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para:

Contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob nº88.049.416/0001-45, para prestação de serviços na área de Educação de qualidade, para estudantes, pessoas com deficiências, residentes no Município de Doutor Ricardo, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida a ser realizada por profissionais especializados, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede. E prestação de serviços de Terapia ocupacional para as crianças com necessidades especiais residentes em nosso Município.

Doutor Ricardo, 04 de janeiro de 2019.

**ELIANA ZENERE GIACOBBO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**R/P SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Doutor Ricardo, 04 de janeiro de 2019.

**CATEA BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Por determinação da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2030

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0020

ATIVIDADE: 2056

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0040

**ALCIONE SGARI**

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ Nº 88.049.416/0001-45 para prestação de serviços na área de Educação de qualidade, para estudantes, pessoas com deficiências, residentes no Município de Doutor Ricardo, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida a ser realizada por profissionais especializados, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede. E prestação de serviços de Terapia ocupacional para as crianças com necessidades especiais residentes em nosso Município.

Prazo de validade: A parceria terá prazo de vigência a contar do dia 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Valores: Para a execução do objeto da parceria haverá a necessidade de aplicação do valor de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) por aluno/paciente atendido, a serem repassados pela Administração Pública por mês.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2030

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0020

ATIVIDADE: 2056

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0040

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Doutor Ricardo, 04 de janeiro de 2019.

**CATEA BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ Nº88.049.416/0001-45 para prestação de serviços na área de Educação de qualidade, para os estudantes, pessoas com deficiências, residentes no Município de Doutor Ricardo, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida a ser realizada por profissionais especializados, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede. O inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

*“Artigo 25 - É* ***inexigível*** *a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:*

*...II - para* ***contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.****”.*

Ora, o representante da Associação, apresentou proposta de valor de R$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) por aluno/paciente atendido, a serem repassados pela Administração Pública mensalmente.

Acontece que a APAE Encantado, é uma associação sem fins lucrativos que atende cerca de 200 crianças e adolescentes dos 06 aos 14 anos de idade, nas turmas do 1º ao 5º ano, na Educação de Jovens e adultos, anos iniciais a partir dos 15 anos e adultos e idosos nos Grupos de Convivência. A Instituição oferece a seus alunos regulares e pacientes, atendimento especializado na área do serviço social, neuropediatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicopedagogia e estimulação precoce, além da realização de projetos na área de prevenção, empregabilidade, informática, culinária, capoeira, futsal, horta terapêutica, teatro, hidroterapia, musicoterapia e suporte as famílias, além do serviço de lavanderia.

Para atender toda a sua demanda e prestar um serviço de qualidade, a APAE depende dos incentivos financeiros da União, Estado e Município, doações da comunidade e geração de renda própria, sendo que esses recursos normalmente estão comprometidos com pagamentos de salários, serviços e manutenção básica, não havendo recursos para novos investimentos ou consertos de valores mais elevados.

Por isso, havendo dotação orçamentária específica, nosso parecer pela contratação da entidade qualificada nos moldes de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Doutor Ricardo, 04 de janeiro de 2019

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

**OAB/RS 25.753**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019**

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho da Sra. Prefeita Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

Doutor Ricardo, 04 de janeiro de 2019.

**Comissão de Licitação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TÁUANA UBERTTI** | **MAURA DI DOMENICO** | **ALCIONE SGARI** |

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ Nº 88.049.416/0001-45 para prestação de serviços na área de Educação de qualidade, para estudantes, pessoas com deficiências, residentes no Município de Doutor Ricardo, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida a ser realizada por profissionais especializados, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede. E prestação de serviços de Terapia ocupacional para as crianças com necessidades especiais residentes em nosso Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de contratação de serviços técnicos, tal como definidos no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando-se a contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob nº88.049.416/0001-45, para prestação de serviços na área de Educação de qualidade, para estudantes, pessoas com deficiências, residentes no Município de Doutor Ricardo, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida a ser realizada por profissionais especializados, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede. E prestação de serviços de Terapia ocupacional para as crianças com necessidades especiais residentes em nosso Município, como de notória inviabilidade de competição em especial. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei Federal acima referida.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei Federal nº 8.666/93 - art. 26).

Doutor Ricardo, 04 de janeiro de 2019.

**CATEA BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

Objeto: Contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob nº88.049.416/0001-45, para prestação de serviços na área de Educação de qualidade, para estudantes, pessoas com deficiências, residentes no Município de Doutor Ricardo, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida a ser realizada por profissionais especializados, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede. E prestação de serviços de Terapia ocupacional para as crianças com necessidades especiais residentes em nosso Município.

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob nº 88.049.416/0001-45**

Base Legal: Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 04 de janeiro de 2019.

Valor: Para a execução do objeto da parceria haverá a necessidade de aplicação do valor de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) por aluno/paciente atendido, a serem repassados pela Administração Pública mensalmente.

**CATEA BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº005/2019 - (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços na área de Educação de qualidade, para estudantes, pessoas com deficiências, residentes no Município de Doutor Ricardo, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida a ser realizada por profissionais especializados, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede. E prestação de serviços de Terapia ocupacional para as crianças com necessidades especiais residentes em nosso Município, conforme especificações do Edital do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Para a execução do objeto da parceria haverá a necessidade de aplicação do valor de R$ 362,00 por aluno/paciente atendido, a serem repassados pela Administração Pública por mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

ATIVIDADE: 2030

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0020

ATIVIDADE: 2056

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0040

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** A parceria terá prazo de vigência a contar do dia 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação dos serviços.

**5.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação do serviço, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram prestados em conformidade e os serviços prestados a contendo com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, deve:

**10.2.1** Executar os serviços, objeto desta contratação;

**10.2.2**. Cumprir fielmente este contrato, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços

**10.2.3** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos, transporte, utilização de equipamentos e as demais que venham a incidir sobre a realização dos serviços atinentes ao objeto do contrato.

**10.2.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

**10.2.5** Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço/defeito impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante.

**10.2.6** Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, deve:

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados;

**11.4.** Propiciar condições à contratada para a prestação dos serviços.

**11.5.** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim;

**11.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação a contento dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, constante do Processo Administrativo nº005/2019, bem como da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Assessor Jurídico

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: